



FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
392ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO  
30/04/2025

**DELIBERAÇÃO Nº:** 101/2025  
**INTERESSADO:** COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO  
**ASSUNTO:** instrução normativa para estágios

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO em sua **392ª Reunião Ordinária**, realizada em **30/04/2025**, **deliberou pela aprovação** da Instrução Normativa para Estágios da Faculdade de Educação.

PROFA. DRA. DEBORA CRISTINA JEFFREY  
Presidenta da Congregação  
Faculdade de Educação – Unicamp

---

Documento assinado eletronicamente por DEBORA CRISTINA JEFFREY, Diretor de Unidade Universitária, em 30/04/2025, às 16:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**031FBA86 454E4BC2 A011B8F3 7729FBB5**





## Instrução Normativa para Estágios da Faculdade de Educação

A Faculdade de Educação estabelece a seguinte Instrução Normativa quanto à realização de estágios oferecidos pela Faculdade de Educação aos estudantes dos cursos de graduação em licenciatura.

**Ementa:** Estabelece normas e diretrizes para a realização de estágios nos cursos de graduação em licenciatura da Faculdade de Educação.

### Fundamentação Legal:

- Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Resolução GR-41/2021 de 06/05/2021 da UNICAMP;
- Resolução GR-075/2021.

Considerando que:

- A Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 define as diretrizes sobre o estágio de estudantes em todo o território nacional;
- O Estágio obrigatório é requisito para aprovação e obtenção de diploma de todos os cursos de licenciatura da Unicamp;
- O Estágio não-obrigatório, como definido pelo § 2º do Artigo 2º da Lei Federal N.º 11.788, é desenvolvido como atividade opcional e cuja carga horária não é contabilizada para a disciplina de estágio obrigatório, exceto nos casos previstos no artigo 21 deste documento.
- As atividades da modalidade de estágio não obrigatório remunerado não devem interferir nas atividades acadêmicas dos estudantes, devendo ser reservado um tempo suficiente para o desempenho adequado das atividades acadêmicas;
- O Artigo 7º da Resolução GR-075/2021 dispõe que é responsabilidade da Comissão de Graduação elaborar um programa de estágios que deve complementar e estar em acordo com a referida resolução e com a Lei N.º 11.788/2008 que regulamenta os estágios no Brasil.

### DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º- Os estágios da Faculdade de Educação se caracterizam como estágios obrigatórios ou não-obrigatórios.



Art. 2º - Todos os estudantes que realizam estágio obrigatório não remunerado tem direito à seguro contra acidentes pessoais e o número da apólice do seguro poderá ser consultado na DEAPE - Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil.

Parágrafo único - A concessão do auxílio transporte para estudantes que realizam estágio obrigatório não remunerado é normatizada pela Resolução GR-034/2012, de 02/08/2012.

### **DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIOS NÃO-OBIGATORIOS**

Art. 3º - Os estágios não-obrigatórios são atividades extracurriculares desenvolvidas por estudantes em uma instituição concedente e devem atender às seguintes normas:

I - O CP (coeficiente de progressão) mínimo para a realização dessa modalidade de estágio é zero;

II - A carga horária máxima dos estágios é de 30h semanais, não podendo ultrapassar 6h diárias, em acordo com a Lei Federal N.º 11.788 de 25 de setembro de 2008. Deste modo, somente serão aceitos estágios não-obrigatórios de no máximo 25h semanais nos semestres em que houver disciplina de estágio supervisionado obrigatório prevista na grade curricular do solicitante de estágio não-obrigatório, possibilitando assim o cumprimento de 5 horas semanais de estágio obrigatório sem que as 30h semanais previstas na lei sejam ultrapassadas;

Art. 4º - O sistema de estágios da Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE) é o instrumento utilizado para gerenciamento e avaliação dos estágios não-obrigatórios, assim como para envio dos relatórios, respeitando-se as normas estabelecidas na Resolução GR-075/2021.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos estudantes durante o estágio não-obrigatório devem estar em consonância com os conteúdos desenvolvidos em seu curso de graduação e relacionadas à área de formação, de modo a contribuir para o aprofundamento, a reflexão e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso.

As atividades desenvolvidas no estágio não-obrigatório podem abranger:

I - Acompanhamento de aulas e atividades referentes ao cotidiano escolar e de instituições não-escolares;

II - Auxílio aos docentes e demais agentes dos campos de estágio em atividades dentro e fora de sala de aula;

III - Auxílio ao professor do campo de estágio na preparação de materiais didáticos, na supervisão dos estudantes e na condução de atividades em sala de aula;

IV - Colaboração em projetos educacionais dentro da escola ou demais espaços educativos, como clubes (livros, esportes, etc), grupos de estudo, ou programas de reforço escolar;

V - Colaboração na organização e manutenção das bibliotecas, salas de leituras das escolas, laboratórios, salas de informática e demais espaços pedagógicos;



VI - Participação da organização de eventos da escola, como feiras de ciências, festas culturais e eventos esportivos;

VII - Auxílio na elaboração do planejamento e de atividades, como também na confecção de materiais a serem utilizados em aula;

VIII - Colaboração na criação de planos de aula, incluindo objetivos de aprendizado, métodos de ensino e avaliação;

IX - Participação em reuniões de professores e discussões sobre práticas pedagógicas;

X - Participação em projetos de pesquisa educacional, auxiliando na produção de dados e análise;

XI - Outras atividades supervisionadas que tenham relação com o curso de licenciatura do estudante.

Parágrafo único: Todas as atividades realizadas durante o estágio devem ser acompanhadas por um supervisor, conforme estabelecido na Lei de Estágios N.º 11.788/2008.

## **DAS RESPONSABILIDADES ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS**

Art. 6º - São responsabilidades da instituição contratante:

I - Estar ciente dos documentos e condições para a parceria de estágio com estudantes de graduação da Universidade;

II - Enviar a documentação necessária para a Universidade, via sistema Carreiras da DEAPE, a fim de estabelecer o convênio;

III - Cadastrar a solicitação de estágio no Sistema Carreiras e assinar o termo de compromisso de estágio;

IV - Designar um supervisor para acompanhar o estágio na instituição;

V - Garantir que o estagiário esteja sempre acompanhado pelo supervisor da parte concedente, conforme estabelece o art. 3º, III, §1º da Lei de Estágios N.º 11.788/2008.

Art. 7º - São responsabilidades do supervisor:

I - Supervisionar as atividades do estágio na instituição concedente, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso;

II - Realizar a avaliação do estagiário no sistema Carreiras da DEAPE.

Art. 8º - São responsabilidades do Coordenador de Curso:



I - Aprovar, ou negar com justificativa, o cadastro do estágio;

II - Ao final do estágio, avaliar o relatório inserido pelo estudante no sistema Carreiras da DEAPE;

Art. 9º - São responsabilidades do estagiário:

I - Entregar o termo de compromisso assinado por todas as partes à instituição concedente no prazo estabelecido;

II - Cumprir as atividades do estágio e seguir as normas da instituição concedente, mantendo uma relação cooperativa e solidária com os participantes;

III - Ao final do contrato de estágio, preencher as avaliações do sistema Carreiras da DEAPE e enviar o relatório de estágio para avaliação do Coordenador de Curso, seguindo o modelo proposto pela Faculdade de Educação;

#### **DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS (OBRIGATÓRIOS)**

Art. 10 - O estágio obrigatório se caracteriza como requisito para obtenção de diploma nos cursos de licenciatura.

Art. 11 - Para fins do cômputo da carga horária de atividades em estágio realizadas exclusivamente em uma concedente são consideradas as horas cadastradas das disciplinas com características de estágio no sistema acadêmico nos vetores O (atividades orientadas) e ou P (atividades práticas), excluindo vetor SL (atividade em sala de aula).

Art. 12 - Para disciplinas obrigatórias de estágio, o CP mínimo deverá ser indicado no pré-requisito de cada disciplina.

Art. 13 - Os estágios obrigatórios deverão ser realizados preferencialmente em escolas públicas ou outras instituições públicas em consonância com os projetos das disciplinas de estágio, exceto no caso de Estágios em Gestão, que serão realizados obrigatoriamente em instituições públicas de educação.

Art. 14 - As atividades desenvolvidas no estágio obrigatório podem abranger:

I - Participação em atividades educativas e apoio às atividades de gestão, sempre acompanhadas por profissional de educação da instituição onde o estágio for realizado;

II - Entrevista com participantes da comunidade escolar ou instituições não-escolares;

III - Auxílio a docentes e demais profissionais dos campos de estágio em atividades dentro e fora de sala de aula;



IV - Auxílio na preparação de materiais didáticos;

V - Colaboração em projetos educacionais dentro da escola ou demais espaços educativos, como clubes (livros, esportes etc), grupos de estudo, ou programas de apoio escolar;

VI - Participação da organização de eventos da escola, como feiras de ciências, festas culturais e eventos esportivos;

VII - Auxílio na elaboração do planejamento e de atividades, como também na confecção de materiais a serem utilizados em aula;

VIII - Observação, auxílio e participação nas atividades da gestão escolar;

IX - Colaboração na criação de planos de aula, incluindo objetivos de aprendizado, métodos de ensino e avaliação;

X - Participação em reuniões de professores e discussões sobre práticas pedagógicas;

XI - Participação em projetos de pesquisa educacional, auxiliando na produção de dados e análise;

XII - Colaboração na organização e manutenção das bibliotecas, salas de leituras das escolas, laboratórios e salas de informática e demais espaços pedagógicos.

### **DAS RESPONSABILIDADES ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS (OBRIGATÓRIOS)**

Art 15 - O Orientador de Estágio será um docente da Faculdade de Educação, responsável pela disciplina.

Art. 16 - O Supervisor de Estágio será um professor ou gestor do campo concedente do estágio, que trabalhará diretamente com o estudante.

Art. 17 - Das responsabilidades do estudante:

I - Inserir as informações do campo de estágio no sistema Carreiras da DEAPE, a fim de gerar o termo de compromisso entre a Universidade e a instituição concedente. O termo gerado deverá ser assinado pelo estudante e pela instituição concedente;

II - Realizar a avaliação do estágio no sistema Carreiras da DEAPE e entregar o relatório final de estágio;

III - Seguir as normas da instituição concedente, mantendo uma relação cooperativa e harmoniosa com os participantes.

Art. 18 - Das responsabilidades do orientador:



- I - Orientar os estudantes nas atividades a serem realizadas nos campos de estágio, acompanhando-os nas aulas na universidade e/ou nos próprios campos de estágio;
- II - Orientar estudos didáticos pedagógicos decorrentes da experiência de estágio;
- III - Proporcionar estudos relativos ao nível e campo do estágio, bem como dos princípios metodológicos das práticas de estágio;
- IV - Entregar, no primeiro dia de aula, a carta de apresentação assinada para os estudantes da disciplina de estágio supervisionado sob sua responsabilidade;
- V - Informar sobre o projeto de estágio, as atividades e a carga horária a serem cumpridas no semestre;
- VI - Ter ciência e seguir os vetores da disciplina, cumprindo integralmente as horas de sala de aula previstas e orientando os estudantes em relação às horas de atividades de campo exigidas na disciplina;
- VII - Aprovar, ou negar com justificativa, o relatório das atividades realizadas e inserido pelo estudante no sistema Carreiras da DEAPE;
- VIII - Acompanhar a frequência dos estudantes nas aulas na universidade, bem como inserir a nota final e a frequência no sistema SIGA/DAC.

Art. 19 - Das responsabilidades do supervisor de estágio:

- I - Supervisionar as atividades do estagiário, de acordo com as atividades previstas no termo de estágio;
- II - Fornecer os dados necessários da instituição, para que o estudante possa inseri-los no sistema Carreiras da DEAPE, a fim de gerar o termo de compromisso para o estágio;
- III - Realizar a avaliação do estagiário no sistema Carreiras da DEAPE.

## **DO APROVEITAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES COMO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 20 - Atividades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) poderão ser aproveitadas como atividades de campo do estágio supervisionado obrigatório desde que:

- I - O projeto do PIBID seja compatível com a proposta da disciplina de estágio para a qual se pleiteia o aproveitamento;
- II - As atividades do PIBID e da disciplina de estágio para a qual se pleiteia o aproveitamento sejam realizadas no mesmo semestre;



III - As regras relativas ao aproveitamento de horas do programa PIBID estendam-se a programas correlatos da mesma natureza;

Parágrafo único: O aproveitamento das horas de PIBID nas disciplinas de estágio obrigatório não dispensa o cadastro no sistema Carreiras da DEAPE.

Art. 21 - Atividades de estágio não-obrigatório poderão ser aproveitadas como atividades de estágio supervisionado obrigatório desde que:

I - As atividades do estágio não-obrigatório sejam compatíveis com a proposta da disciplina de estágio para a qual se pleiteia o aproveitamento;

II - As atividades do estágio não-obrigatório e da disciplina de estágio para a qual se pleiteia o aproveitamento sejam realizadas no mesmo semestre;

III - Para o caso da Pedagogia, o estágio não-obrigatório seja na mesma etapa de educação da disciplina do estágio obrigatório;

IV - As atividades realizadas em estágios não-obrigatório não são passíveis de aproveitamento como estágios obrigatórios das disciplinas de gestão;

V - O estágio não-obrigatório ocorra em escola pública para aproveitamento nas disciplinas de estágio do curso de Pedagogia.

Parágrafo único: Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão de Graduação da FE.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - De acordo com deliberação da Comissão de Graduação da FE, em reunião ocorrida em 14 de junho de 2023, não será autorizado que as disciplinas de estágio supervisionado obrigatório sejam cursadas em regime de exercícios domiciliares do estudante, já que há incompatibilidade com as características da disciplina (atividades presenciais em campo).

§ 1º Se o período de afastamento das atividades presenciais que constam no laudo médico entregue pelo estudante à DAC for superior a um mês, a Coordenação orienta pela exclusão da disciplina e que a matrícula seja solicitada em outro semestre de oferecimento.

§ 2º Caso o período de afastamento presente no laudo médico seja superior a quinze dias e inferior a trinta, o/a estudante poderá conciliar as faltas com os 25% a que tem direito em todas as disciplinas, podendo realizar as horas de estágio, no campo, quando puder estar presente.

Art. 23 - A instrução normativa terá vigência a partir dos novos contratos, após a aprovação desta.